



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023396/2023-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0023396/2023-75	NAR Carangola
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ponto de Equilíbrio Engenharia LTDA		CPF/CNPJ: 07.982.429/0001-70
Endereço: Fazenda Boa Vista ou Serra das Velhas		Bairro: Centro
Município: Carangola/MG	UF: MG	CEP: 36.820-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Claudio Faria de Paula Homem (inventariante)		CPF/CNPJ: 641.413.066-49
Endereço: Praça dos Estudantes, nº190		Bairro: Santo Emílio
Município: Carangola	UF: MG	CEP: 36.800-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Boa Vista ou Serra das Velhas		Área Total (ha): 114,0111

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.285 Livro:02 Folha:12317		Município/UF: Carangola		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113305-8164360A52D2486880DDB622C51CA1E5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			1.312	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Usina Fotovoltaica		Parque para usina solar com 5.040 células fotovoltaicas		9,9716
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto: Lenha de árvores nativas	Especificação: lenha	Quantidade : 78,6786		Unidade: m ³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9				
Data da Vistoria: 20/07/2023				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 27/07/2023		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
<u>OU</u>				
De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será				

definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	806842	7705363

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A única alteração que ocorrerá no solo é a supressão de árvores e terraplanagem no terreno para que ele fique com uma topografia mais uniforme, após esta atividade os painéis solares serão instalados sem causar prejuízos e também sem riscos de contaminação do solo. A área não se encontra em encostas ou taludes, sendo assim, não há risco considerável de erosão do solo por possível manejo incorreto que cause sua degradação. Para a intervenção ambiental solicitada, o impacto ambiental pode ser considerado negativo, direto, de média importância e de abrangência local. A qualidade do ar não será afetada, não haverá alteração/intervenção em curso d'água, em app ou reserva legal.

A instalação das placas será realizada por empresa especializada, e a supressão será realizada por motos serristas e ferramentas manuais como foices, que devem ser capacitados e qualificados para a atividade. O empreendimento é importante, pois além de ser uma fonte limpa de geração de energia, aumentará a oferta de energia. Este impacto pode ser considerado positivo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

A remoção dos indivíduos arbóreos desfavorece o impacto estético/visual da área. Logo, essa alteração da paisagem pode ser considerada como um impacto negativo, direto, de pequena importância e de abrangência local.

Medidas Mitigadoras

O local de instalação do empreendimento foi escolhido buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos, inclusive relacionados a supressão de indivíduos arbóreos. Dessa forma, a área de intervenção foi definida para que não seja necessário a supressão dos fragmentos florestais do imóvel, bem como, não seja necessário intervenção em áreas protegidas, como APP e RL.

Antes que se iniciem as atividades de corte dos indivíduos arbóreos, será realizada a rigorosa delimitação da área de trabalho e dos indivíduos a serem suprimidos. Dessa forma, os trabalhos serão realizados, somente, na área estritamente necessária, e, apenas os indivíduos arbóreos identificado no presente estudo serão suprimidos. Destaca-se que a ADA e os limites das faixas de APP já foram demarcados no empreendimento, para facilitar a equipe de campo na etapa de identificação e levantamento das espécies arbóreas a serem suprimidas

Caso seja identificada alguma espécie que a ser suprida, se encontre em época de frutificação, será realizada a colheita dessas sementes, para que sejam encaminhadas para as áreas de borda dos fragmentos florestais existentes no imóvel.

Implantar sistema de drenagem das águas superficiais, durante a intervenção, animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção.

Apesar dos transtornos que possam vir a causar à população, o empreendimento proporcionará o aumento da arrecadação de impostos; contratação de serviços e mão-de-obra local com consequente capacitação do capital humano; a geração de renda e diversificação das receitas.

Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água;

Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;

Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;

Manutenção preventiva de máquinas, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Realizar o corte das árvores sempre observando a ocorrência de ninhos e abrigos e, caso detectado, prolongar ou adiar o abate do indivíduo e/ou analisar se constitui abrigo atual ou realizar a relocação deste que estudada e autorizada;

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, conforme lista estabelecida pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Além disso, foram identificados 163 indivíduos da espécie *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo), objeto de proteção especial, estabelecida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Portanto, a legislação ambiental prevê a possibilidade do plantio de uma a cinco mudas como forma de compensação, com base em parecer técnico fundamentado. A definição da proporção da compensação ambiental foi definida utilizando os seguintes fatores:

- O número de indivíduos de ipê que serão suprimidos (163 indivíduos);

- O pequeno porte dos indivíduos a serem suprimidos, uma vez que muitos estão em fase inicial de desenvolvimento

- A eventual proposição de compensação na proporção 5:1 acarretaria o plantio de 815 muda de ipês amarelo, todos na mesma área, configurando um fragmento apenas de ipês amarelos, portanto com baixa diversidade botânica, por representar apenas a mesma espécie, o que não é indicado para fins de incremento ambiental e compensação ambiental.

Assim sendo, diante dos argumentos expostos, propõe-se o plantio na proporção 1:1, o que corresponde ao plantio de 163 mudas de ipê amarelo. Caso o órgão ambiental não concorde com os fundamentos técnicos acima apresentados, o empreendedor não se opõe a rever a proporção da compensação. Dessa forma, propõe-se o plantio de 163 mudas da mesma espécie, no mesmo imóvel e microbacia em que ocorrerá a intervenção, como forma de compensação. As mudas, que deverão ser plantadas com espaçamento 3,0m x 3,0m, ocuparão aproximadamente 0,1467 hectares, localizados em uma área contígua à área de mata do imóvel. As especificações técnicas do plantio, estão apresentadas no arquivo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), anexo ao presente processo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando a espécie e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução da compensação seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	06 MESES
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. anexando relatórios neste processo SEI, até a real instalação do plantio compensativo	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 31/07/2023, às 06:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70291891** e o código CRC **2AB36D14**.

